



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 4

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	13	33
Secretaria de Estado de Governo.....	2	17	33
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		19	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	4		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4	19	37
Secretaria de Estado de Educação.....	4	19	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	23	37
Secretaria de Estado de Obras.....	7	24	39
Secretaria de Estado de Saúde	8	24	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	25	41
Secretaria de Estado de Trabalho.....			42
Secretaria de Estado de Transportes	10		42
Secretaria de Estado de Turismo.....	11	30	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	11	30	42
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	11	30	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			42
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		31	
Secretaria de Estado de Esporte.....		31	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	12	31	43
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....			43
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.477, DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, com aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II e serão utilizados os saldos remanescentes da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011.

Art. 3º Fica criado, a Junta Regional do Serviço Militar, no Gabinete, das Administrações Regionais, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 33.477, de 04 de janeiro de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - DIRETORIA SOCIAL - Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DIRETORIA

DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.477, de 04 de janeiro de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - GABINETE - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - GABINETE - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - GABINETE - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I - GABINETE - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 33.478, DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Estabelece normas para o cancelamento de Notas de Empenho relativas aos orçamentos fiscal e da seguridade social do exercício de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; Considerando a necessidade de cumprir as normas de finanças públicas dispostas no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as metas de resultado estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, relativo ao exercício em referência, DECRETA:

Art. 1º As Notas de Empenho emitidas em 2011 e não liquidadas, deverão ser canceladas até o dia 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º Excepcionalmente, até o dia 10 de janeiro de 2012, os Secretários de Estado de Planejamento e Orçamento e de Fazenda poderão conjuntamente autorizar a manutenção de empenho, mediante solicitação formal, devidamente justificada.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto será apurado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETCDF, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.479, DE 04 DE JANEIRO DE 2012.

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os seguintes procedimentos licitatórios:

I – provenientes de fonte de recursos objeto de acordos firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e outros Bancos Internacionais, de interesse da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

II – específicos para eventos artístico-culturais, quando for interesse da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III – aqueles de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§1º Excetuam-se do disposto no caput, os processos de compras e serviços de caráter corporativos e aqueles que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

§2º A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após a análise da conveniência administrativa, que as citadas Secretarias de Estado adotem o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.

Art. 2º Os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal serão aproveitados, no que couber, pelas Secretarias de Estado de que tratam este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 04 de janeiro de 2012.

Processo: 054.001.916/2011. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, tendo em vista as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, indefiro o pedido de autorização para a adesão, pela Polícia Militar do Distrito Federal, à ata de registro de preços de 16 de agosto de 2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2011-DGP/SRP, do Departamento-Geral do Pessoal do Ministério da Defesa.

2. Publique-se.

Processo: 052.001.535/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DIS-

TRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, acolhendo as razões apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, AUTORIZO a adesão à ata de registro de preços, do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços do Estado Maior do Exército nº 25/2010, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a contratação da empresa FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA, para aquisição de bens móveis, atendidas as exigências contidas na Nota Técnica nº 109/2011-GAB/CONT/STC e na Nota nº 001/2012-CJDF/GAG.

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2745ª; Realizada em: 09 de dezembro de 2011; Relator Diretor: MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.375/2001; Interessado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA; Decisão Nº: 1460. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 608/2002, tendo por objeto os Lotes 45, 47, 49, 51 e 53, Quadra 05, Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 1244/2010 – COPEP/DF, de 18/11/2010, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 09/06/2007;

Brasília/DF, 5 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR SUBSTITUTO

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: PUBLICAMOS o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional do Paranoá, referente ao 4º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K-Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão ocupados por servidores sem Vínculo Com o GDF	N - % de Servidores em Vínculo com o GDF em relação ao total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GD				
Administração Regional do Paranoá	6	1	0	0	5	0	0	2	71	3	0	88	79	92%	83%

COSMO JOSÉ BALBINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: PUBLICAMOS o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança publicamos o QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
5	7	0			0	0		77	2		91	84	92%	85%

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Administração.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS /EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L-total de ocupantes de cargo em comissão	M-% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N- % de servidores Sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A-sem cargo em comissão	B-Com cargo em comissão	C-com função gratificada	D-sem cargo em comissão	E-com cargo em comissão	F-com função gratificada	G- Requiridos fora do GDF sem cargo em comissão	H- Requiridos fora do GDF com cargo em comissão	H1- Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I-para órgão ou entidade do GDF	J-para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional da Candangolândia	05	05	0	01	02	0	0	0	55	0	0	68	62	88,70%	80,88%

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público a Associação Carnavalesca, Esportiva, Cultural e de Desenvolvimento Social Acadêmicos do Riacho Fundo II, correspondente à ocupação da área pública localizada à Quadra Poliesportiva da QN 14 C/D, Quadra coberta da QN 7 e Quadra de Esportes do CAUB II para a realização de ensaios carnavalescos nos dias 07/01/2012 e 14/01/2012; 21/01/2012 e 28/01/2012; 04/02/2012 e 11/02/2012, tudo em conformidade com o processo nº 301.000.386/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILRANO MACEDO DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Administração referente ao 4º trimestre de 2011.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
4	1	0	2	4	0	0	1	62	0	0	74	68	93%	85%

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria de Estado, referente ao 4º trimestre de 2011.

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L- Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores em vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem cargo em comissão	B - Com cargo em comissão	C - Com função gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com cargo em comissão	F - Com função gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H - Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
SEPI	6	7	0	3	6	0	0	0	28	0	0	50	41	68,29	56,00

EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS
SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: Publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e declarar que os dados constantes do Demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, da Secretaria de Estado de Administração Pública.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF			SEM VÍNCULOS COM O GDF		CEDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERV. SEM VÍNCULO	% SERV. SEM VÍNCULO EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM FUNÇÃO GRATIFICADA	SEM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITADO FORA DO GDF SEM VÍNCULO	COM CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF	PARA ÓRGÃOS OU ENTIDADES FORA DO GDF				
1.618	179	12	51	17	1	2	88	42	17	2.028	286	30,77%	20,42%

Obs: 431 Cargo em Comissão Ativos

ARLETE AVELAR SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.001.692/2010, RESOLVE:

Art 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola Alencar - Vicente Pires, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lotes 333 E, Taguatinga - Distrito Federal, para Instei - Centro de Ensino - Vicente Pires.

Art 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Centro de Ensino Visão Ltda, para Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.ME., com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lotes 333 E, Taguatinga - Distrito Federal.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.001.964/2010, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar da Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA, situada na QNQ 5, Lote E, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 77 artigos e 27 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.000.056/2011, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Pica-Pau, situada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda.ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 60 artigos e 16 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 460.001.006/2009, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Arte e Fantasia, situada na QNA 54, Lote 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Esteves & Melo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 58 artigos e 16 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.000.984/2008, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Sete Estrelas, situado na Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino M&B Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 35 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.038521/2008.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.003088/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.040170/2008.

Art. 2º Enviar os autos ao Núcleo de Controle e Acompanhamento dos Recursos Federais para ressarcimento dos valores devidos ao Erário.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.009007/2009.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.038521/2008.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 471.000215/2011.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.040170/2008.

Art. 2º Enviar os autos ao Núcleo de Controle e Acompanhamento dos Recursos Federais para ressarcimento dos valores devidos ao Erário.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.026693/2006.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.032056/2008.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

Estabelece procedimentos relativos à concessão, à consolidação e à utilização de créditos no âmbito do programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008 e no artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos relativos à concessão, à consolidação e à utilização de créditos no âmbito do programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

§ 1º Ao programa de que trata o caput dá-se a denominação de “Nota Legal”.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, contribuinte do Nota Legal é o estabelecimento de contribuinte participante do programa a que se refere o caput.

Art. 2º Para efeito da concessão de crédito de que trata o Decreto nº 29.396, de 2008, o estabelecimento de contribuinte participante do programa Nota Legal deverá estar inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e (ou) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e exercer como atividade preponderante (CNAE principal), conforme indicado em seu CF/DF, uma das atividades relacionadas na legislação que dispõe sobre o cronograma de implantação do Nota Legal.

§ 1º Somente poderão gerar crédito as operações ou prestações de contribuintes do Nota Legal que possuam como atividade preponderante (CNAE principal), alguma das relacionadas na legislação relativa ao cronograma a que se refere o caput deste artigo, nos casos em que a aquisição esteja relacionada àquelas atividades.

§ 2º No caso de operações ou prestações que não se relacione a atividade a que se refere o § 1º, é vedado ao contribuinte do Nota Legal informar na escrituração fiscal, por meio do Livro Fiscal Eletrônico - LFE ou outro meio que o vier a substituir, o Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do adquirente.

Art. 3º Os contribuintes do Nota Legal deverão, sempre que solicitados, identificar os adquirentes no documento fiscal e efetuar a escrituração fiscal na forma da legislação específica, observado os termos do art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 29.396, de 2008.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao caso a que se refere o § 2º do art. 2º.

Art. 4º Na eventual impossibilidade de uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF para emitir cupom fiscal que contenha o número de inscrição do adquirente no CPF ou no CNPJ, quando solicitado, o contribuinte do Nota Legal deverá emitir a nota fiscal de venda ou serviço correspondente.

Art. 5º Observadas às condições dispostas no artigo 3º desta Portaria e a forma de cálculo prevista no art. 3º do Decreto nº 29.396, de 2008, a apuração para consolidação dos créditos será mensal e levará em conta a data de aquisição.

Art. 6º O adquirente poderá, por meio da internet, no endereço www.notalegal.df.gov.br, consultar seus créditos e registrar, exclusivamente por este meio, reclamação no caso de ausência de registro de documento fiscal ou incorreção nas informações a ele referentes.

§ 1º O período para reclamação será exclusivamente no segundo mês subsequente àquele em que tiver ocorrido a aquisição de mercadorias ou bens ou a prestação do serviço.

§ 2º O adquirente deverá manter sob sua guarda os documentos fiscais relativos à reclamação prevista no caput deste artigo, até a apreciação final.

Art. 7º A reclamação a que se refere o art. 6º será disponibilizada em área restrita do Serviço Interativo de Atendimento Virtual – Agencia@Net da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF aos contribuintes do Nota Legal.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, o contribuinte do Nota Legal será considerado como intimado, relativamente à reclamação a que se refere o caput, no dia em que efetuar a consulta na área restrita do Agencia@Net, com utilização de certificação digital.

§ 2º Será considerado como intimado se, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de envio ou de disponibilização da reclamação pela SEF, o contribuinte do Nota Legal não efetuar a consulta a que se refere o § 1º.

§ 3º O contribuinte do Nota Legal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para promover a regularização das informações, se for o caso, contado da intimação a que se refere o § 1º.

§ 4º Na hipótese de não regularização das informações pelo contribuinte do Nota Legal, o adquirente deverá apresentar, em qualquer Agência de Atendimento da Receita, os documentos de que trata o § 2º do art. 6º, no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I – do vencimento do prazo a que se refere o § 3º; ou

II – do 60º (sexagésimo) dia da disponibilização da reclamação ao contribuinte do Nota Legal, na hipótese de ausência de consulta de que trata o § 1º.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, serão fornecidas ao adquirente por meio do endereço eletrônico www.notalegal.df.gov.br ou outro meio eletrônico, informações quanto à disponibilização da reclamação ao contribuinte do Nota Legal e quanto à regularização ou não das informações de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 6º A reclamação precedente ensejará a lavratura de auto de infração, que poderá ser disponibilizado na área restrita do Agencia@Net para fins de intimação do infrator.

§ 7º A lavratura de auto de infração originada de reclamação de adquirente não exclui a possibilidade de autuação decorrente de ação fiscal.

Art. 8º As declarações de revelia, de intempestividade, de extinção do crédito tributário e o procedimento de inscrição em dívida ativa dos autos de infração de que trata esta Portaria poderão ser efetuados eletronicamente na área restrita do Agencia@Net para fins de intimação do contribuinte do Nota legal.

Art. 9º A consolidação dos créditos para abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e (ou) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ocorrerá após o processamento dos dados da escrituração fiscal do contribuinte participante do programa Nota Legal, contida no LFE ou outro meio que o vier a substituir, até o terceiro mês subsequente ao mês de emissão dos documentos fiscais.

§ 1º Excepcionalmente, a consolidação a que se refere o caput poderá ser efetuada até o sexto mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.

§ 2º Para efeito de consolidação, o cálculo do crédito a ser distribuído na forma do art. 3º do Decreto nº 29.396, de 2008, observará o montante dos recolhimentos de impostos e o conjunto dos documentos fiscais registrados até o momento do cálculo pelo contribuinte do Nota Legal para o CNPJ raiz.

§ 3º Após concluída a consolidação correspondente à escrituração fiscal, por meio do LFE, de um determinado mês, somente será considerado para fins de atribuição de crédito o documento fiscal emitido naquele mês de referência para o qual tenha sido registrada reclamação e esteja pendente de conclusão.

§ 4º O documento fiscal objeto de reclamação por parte do adquirente, quando regularizado pelo contribuinte do Nota Legal posteriormente ao encerramento do procedimento de consolidação, ensejará a concessão do crédito pelo Índice Médio de Crédito – IMC do mês de sua emissão, condicionado ao recolhimento do respectivo imposto para aquele mês até o momento da regularização do documento na base de dados da SEF.

Art. 10. O IMC de cada imposto será apurado após a finalização do procedimento de consolidação dos créditos para os adquirentes cujo CPF ou CNPJ tenha sido devidamente identificado pelo contribuinte do Nota Legal e corresponderá ao valor médio global desses créditos:

$$\text{IMC (In)} = \text{TC (In)} / \text{TD (In)}$$

Sendo que:

IMC (In) = Índice Médio de Créditos referente ao imposto (ICMS ou ISS), no mês de referência;
TC (In) = valor total de créditos calculados referente ao imposto (ICMS ou ISS), de todos os contribuintes do Nota Legal, no mês de referência;

TD (In) = valor total dos documentos de ICMS ou de ISS de todos os contribuintes do Nota Legal para o mês de referência, com identificação de CPF ou CNPJ do adquirente, considerando as operações ou prestações abrangidas pelo programa.

§ 1º Para efeito de apuração dos valores das operações ou prestações abrangidas pelo Nota Legal não serão considerados os documentos fiscais declarados com o campo VL_DOC igual a zero, sendo observado:

I - em relação aos registros A300, A350 e A020 do LFE, os valores declarados pelo contribuinte do Nota Legal nos campos VL_BC_ISS ou VL_DOC, o que for menor;

II - em relação aos registros C020 e C600 do LFE, os valores declarados pelo contribuinte do Nota Legal nos campos (VL_BC_ICMS + VL_ST) ou VL_DOC, o que for menor;

III - em relação ao registro C550 do LFE, os valores declarados pelo contribuinte do Nota legal nos campos VL_BC_ICMS ou VL_DOC, o que for menor, admitindo-se a informação contida no campo VL_DOC se o campo VL_BC_ICMS for igual a zero.

§ 2º O documento fiscal, cujo valor da operação ou prestação abrangidas pelo Nota Legal for de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), emitido a partir de 1º de junho de 2011, e seu eventual crédito, não serão considerados no cálculo de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. O crédito proveniente de reclamação concluída pelo Fisco fica condicionado ao recolhimento do respectivo imposto, até o momento da conclusão, para o mês de emissão do documento fiscal.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será disponibilizado ao adquirente após a correspondente consolidação relativa ao mês de emissão do documento fiscal, independentemente da lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação acessória relativa ao Nota Legal.

Art. 12. Os créditos de que tratam o § 4º do art. 9º e o art. 11 desta Portaria serão calculados mediante a multiplicação do valor da operação ou prestação pelo IMC do respectivo imposto (ICMS ou ISS) para o mês da emissão do documento fiscal, com lançamento na conta corrente de controle de crédito do adquirente no mês em que for realizado o cálculo.

Art. 13. A SEF poderá efetuar o bloqueio de créditos consolidados nas seguintes hipóteses:

I – de valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), provenientes de um único documento fiscal;
II – provenientes de elevado número de registros de documentos fiscais emitidos por um determinado contribuinte do Nota Legal que identifique um mesmo adquirente;

III – de forma preventiva, quando houver indício de irregularidade ou fraude.

Parágrafo único. Para fins de desbloqueio do crédito a que se refere o caput, o adquirente deverá apresentar o original ou cópia autenticada, em qualquer Agência de Atendimento da Receita, em até 10 (dez) dias antes de expirado o prazo para indicar os veículos e (ou) imóveis sobre os quais deverá ser efetuado o abatimento do IPTU e (ou) do IPVA, observado o prazo de prescrição do crédito.

Art. 14. A SEF disponibilizará o total de créditos do adquirente, que poderá indicar no endereço eletrônico mencionado no caput do art. 6º desta Portaria, no período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro do exercício do lançamento, os veículos e (ou) imóveis sobre os quais deverá ser efetuado o abatimento do IPTU e (ou) do IPVA.

§ 1º A liberação dos créditos poderá ser efetuada em etapas, iniciando-se pelos créditos relativos aos documentos fiscais emitidos até setembro do ano anterior.

§ 2º As consolidações referentes aos meses de outubro e novembro de cada ano serão antecipadas, considerando os recolhimentos de impostos e os documentos fiscais escriturados, na forma da

legislação específica, até a data do cálculo, de modo a possibilitar a utilização dos créditos para abatimento do IPTU e (ou) do IPVA no exercício subsequente.

§ 3º Os créditos referentes a aquisições feitas no mês de dezembro de cada ano somente poderão ser aproveitados para abatimento de impostos lançados no segundo ano subsequente.

§ 4º Somente poderá ser indicado para abatimento do IPVA o veículo cujo cadastro junto à SEF tenha ocorrido em ano anterior ao qual se deseja a utilização do crédito.

§ 5º Na utilização dos créditos será observado como limite o valor definido para o lançamento do IPTU ou do IPVA no exercício para o bem imóvel ou veículo indicado.

Art. 15. Eventual excesso na indicação de crédito será retornado para a conta corrente de controle de crédito do adquirente até o final do exercício, podendo ser utilizado para fins abatimento do IPTU ou do IPVA em face de revisão de lançamento do tributo para o bem indicado, exclusivamente para o exercício da indicação.

Art. 16. No período em que não estiver autorizada a utilização de créditos pelo adquirente, o cancelamento e o estorno de créditos não utilizados no prazo de 2 (dois) anos, contado da data do lançamento na conta corrente de controle de crédito do adquirente, poderão ser efetuados periodicamente, englobando a totalidade dos créditos prescritos no período.

Art. 17. O não atendimento às disposições desta Portaria sujeitará o contribuinte do Nota Legal às penalidades previstas na legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 18. Para os efeitos desta Portaria, a palavra “adquirente” é empregada para designar, genericamente, os adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços de contribuintes do Nota Legal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, e a Portaria nº 443, de 9 de dezembro de 2009.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.634/2011, FRANCISCA SOARES CAMPOS, QD 19 LOTE 109 SETOR LESTE GAMA, 1732784-9, 2009 e 2010, não reside no imóvel; 044.001.735/2011, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, QD 10 CJ G LOTE 19 SETOR SUL GAMA, 1722308-3, 2011, idade inferior a 65 anos em 01.01.2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS													
SITUAÇÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2011													
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k)	Total de Ocupante de Emprego em Comissão (l = b + e + h)	% de Empregos em Comissão Ocupados sem Vínculo (m = h/l)	% de Empregados sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n = C/k)
S e m Comissão (a)	Com E m p r e - g o e m Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	S e m Comissão (d)	Com E m p r e - g o e m Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com E m p r e - g o e m Comissão (h)	P a r a órgão ou Entidade do GDF (i)	P a r a órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	2	100%	100%

RUBEM FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, do Anexo III do Decreto 26.128, de 19 de agosto de 2005, considerando a Portaria/SES nº 190, de 23 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 203, de 19 de outubro de 2011, que transfere o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a FEPECS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de dezembro de 2011.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde é uma instância colegiada multiprofissional e transdisciplinar, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculado a Diretoria Executiva/FEPECS, registrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde – CONEP/CNS.

Art. 2º O CEP/FEPECS tem por finalidade a apreciação ética e científica do projeto de pesquisa que envolve seres humanos, bem como o acompanhamento destes, preservando os aspectos éticos, em defesa da integridade e dignidade dos sujeitos da pesquisa, individual ou coletivamente considerados.

Art. 3º O CEP/FEPECS tem abrangência no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e entidades vinculadas.

Capítulo II – Da Organização

Seção I – Da Composição

Art. 4º O Colegiado do Comitê é composto por 15 (quinze) membros, titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de comprovada competência profissional e idoneidade moral, com experiência em pesquisa e/ou destacada atuação nas áreas das ciências da saúde e sociais, sendo: 13 (treze) pertencentes ao quadro de servidores efetivos da SES-DF e entidades vinculadas, 01 (um) convidado não pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF e 01 (um) representante dos usuários.

Parágrafo único. O Colegiado não poderá ser composto de mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

Art. 5º A representação no Colegiado se fará do seguinte modo:

I - Conselho de Saúde do Distrito Federal – um titular e um suplente, representando os usuários dos serviços de saúde da SES/DF;

II - Subsecretaria de Atenção à Saúde – quatro titulares e quatro suplentes;

III – Subsecretaria de Vigilância à Saúde – dois titulares e dois suplentes;

IV - Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde – um titular e um suplente;

V - Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – um titular e um suplente;

VI - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) – quatro titulares e quatro suplentes;

VII – Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) – um titular e um suplente;

VIII- Convidado interessado em direitos humanos e pesquisa, não pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF – um titular e um suplente.

§1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas unidades, conforme representação no Colegiado, na forma do caput deste artigo.

§2º O Colegiado poderá contar com consultores *ad hoc*, para a emissão de parecer técnico e especializado, sobre tema singular, visando garantir o pluralismo do Comitê.

Art. 6º O CEP/FEPECS terá a seguinte estrutura:

I – O Colegiado, de acordo com a formação indicada nos incisos I a VIII do artigo 5º;

II - 01 (um) Coordenador, 01 (um) Coordenador Adjunto e 01 (um) Secretário Executivo, pertencentes ao quadro de servidores efetivos da SES-DF ou entidade vinculada, com experiência em pesquisa e bioética, indicados pelo Colegiado, dentre seus membros;

III –Técnicos Administrativos.

Parágrafo único. A designação e o desligamento dos membros do Comitê indicados nos incisos I e II deste artigo serão por ato específico do Diretor Executivo da FEPECS.

Art. 7º O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto, do Secretário Executivo e dos membros do Colegiado é de 03 (três) anos, podendo o mandato ser renovado.

Parágrafo único. É permitida a recondução do membro ao Colegiado, em comum acordo com a unidade representada e o Comitê.

Art. 8º As funções do Coordenador, Coordenador-Adjunto, Secretário Executivo, dos membros do Colegiado e dos Consultores *ad hoc* caracterizam-se como serviço de relevante interesse público, não remunerado.

Seção II – Das Atribuições do CEP/FEPECS

Art. 9º Compete ao CEP/FEPECS:

I – Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação e de abrangência, as normas nacionais vigentes sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

II – Avaliar, sem dissociação da análise científica, todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, no âmbito da SES/DF e entidades vinculadas, cabendo-lhe a responsabilidade pela revisão ética da pesquisa, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes das referidas pesquisas;

III - Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição;

IV - Garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas pesquisas;

V – Emitir parecer fundamentado e por escrito, após o recebimento do protocolo de pesquisa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o projeto de pesquisa, documentos estudados e a data de revisão;

VI – Manter a guarda confidencial dos dados obtidos e o arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do estudo e ou da apresentação do relatório final;

VII – Acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa por meio de relatório parcial e final do pesquisador ou de qualquer outro meio que julgar procedente;

VIII – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

IX – Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abuso ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, nas seguintes situações:

a) Emenda ao protocolo que possa afetar os direitos, a segurança e/ou bem-estar dos sujeitos da pesquisa ou a condução do estudo;

b) Eventos adversos sérios e inesperados relacionados com a condução ou resultado do estudo;

c) Qualquer evento ou nova informação que possa afetar a relação risco/benefício do estudo;

X – Requerer à direção da instituição onde se realiza a pesquisa, a instauração de sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar a CONEP/CNS e, no que couber, a outras instâncias;

XI – Receber e encaminhar a CONEP/CNS os recursos das decisões finais;

XII – Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS.

Seção III – Das Funções do Coordenador e Coordenador Adjunto

Art. 10. Ao Coordenador incumbe promover, coordenar e supervisionar as atividades educativas, consultivas e normativas do CEP/FEPECS, cuidar para que as decisões sejam colegiadas, assegurar o atendimento às exigências da CONEP e especificamente:

I – Tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;

II – Convocar reuniões do Colegiado, ordinárias e extraordinárias, instalar e presidir as reuniões;

III – Suscitar o pronunciamento do Colegiado quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

IV – Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

V – Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres, necessários à consecução da finalidade do Comitê, ouvido o plenário;

VI – Convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc*, na apreciação de matérias submetidas ao Comitê, ouvido o plenário;

VII – Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;

VIII – Assinar os pareceres finais sobre projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao Comitê, segundo as deliberações tomadas em reunião;

IX – Elaborar, com a participação dos membros, plano de trabalho anual e relatórios, e encaminhá-los a FEPECS, a CONEP e a outras instâncias que couber;

X - Coordenar a organização do banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outras atividades pertinentes;

XI – Aprovar a pauta das reuniões;

XII – Responder pelas decisões do Colegiado;

XIII – Assessorar a FEPECS e demais órgãos interessados sobre ética em pesquisas com seres humanos;

XIV – Promover a divulgação de normas sobre pesquisas em seres humanos;

XV – Convocar, ouvido o plenário, o pesquisador responsável pelo projeto para prestar esclarecimentos.

Art. 11. Ao Coordenador Adjunto incumbe:

I – Substituir o coordenador nas suas faltas ou impedimentos;

II – Prestar assessoramento ao Coordenador no que for designado em matéria de competência do CEP/FEPECS.

Art. 12. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - Organizar a pauta e assessorar as reuniões;

II - Preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo, a memória das reuniões;

III - Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/FEPECS;

IV - Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

V - Encaminhar para análise dos membros, no prazo de 03 dias úteis, conforme orientação do coordenador e critérios estabelecidos, cópia dos projetos protocolados no Comitê;

VI - Encaminhar, conforme orientação do coordenador e critérios estabelecidos, projetos e

demais documentos exigidos, para conhecimento, aprovação e acompanhamento pela CONEP e outros órgãos que couber;

VII - Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos projetos em análise;

VIII - Coordenar as atividades da Secretaria do CEP/FEPECS, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolos e outros;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo coordenador.

Art. 13. Aos Agentes Administrativos incumbe desenvolver as atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e Secretário Executivo.

Seção IV – Das Funções dos Membros do Colegiado

Art. 14. Aos Membros incumbe:

I – Participar das reuniões ativamente e com assiduidade;

II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

III – Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV – Requerer votação de matérias em regime de urgência;

V – Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

VI – Manter sob sigilo as informações referentes aos projetos apreciados e outras matérias na forma da legislação;

VII – Promover e participar de atividades de educação permanente;

VIII – Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo coordenador.

Seção V – Do Funcionamento

Art. 15. O CEP/FEPECS reunir-se-á ordinariamente, de janeiro a dezembro, de acordo com as datas programadas e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser programadas de acordo com a necessidade e a demanda de trabalho.

Art. 16. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 08 (oito) membros, titulares e ou suplentes.

§1º Na ausência do coordenador e coordenador-adjunto, a reunião deverá ser conduzida pelo Secretário Executivo.

§2º Deve-se evitar a participação exclusiva de membros de uma mesma categoria profissional.

Art. 17. As reuniões serão abertas ao público, admitindo-se a presença de observadores, salvo quando da análise (relatoria, debates e votação) de projetos de pesquisa e de denúncias ou outras situações que o Colegiado considere confidenciais.

Parágrafo único. Não será permitido aos observadores participar das discussões ou fazer perguntas durante a reunião.

Art. 18. As deliberações do CEP/FEPECS serão tomadas em reuniões, por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 19. O membro do Colegiado que mantiver relação de ordem financeira ou material, institucional ou social com pesquisadores ou com a pesquisa em análise deverá se isentar da tomada de decisão.

Art. 20. Constará da pauta as matérias definidas na reunião anterior, os projetos de pesquisa apresentados para apreciação, respeitando a data de entrada no Comitê, além de outros assuntos considerados importantes.

Art. 21. O projeto de pesquisa a ser apreciado será distribuído a um relator e, quando necessário, a um co-relator, devendo o parecer e as observações do relator e do co-relator, respectivamente, serem apresentados na reunião seguinte.

Art. 22. A deliberação será iniciada pela apresentação do relator, seguida das observações do co-relator e de membro que pedir vista.

§1º O relator que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu parecer, por escrito, para ser apreciado.

§2º Caso a ausência do membro também se estenda na reunião seguinte o protocolo deverá ser redistribuído a outro membro para análise.

Art. 23. A apreciação de cada projeto resultará em uma das seguintes deliberações:

I – Aprovado;

II – Com pendência: quando o Comitê considerar o projeto como aceitável, porém identificar determinados problemas no projeto, no termo de consentimento livre e esclarecido ou em ambos, e recomendar uma revisão específica ou solicitar uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias pelo pesquisador;

III – Retirado: quando, transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto permanecer com pendência;

IV – Não aprovado: quando o Comitê considerar o projeto como não aceitável do ponto de vista ético ou científico;

V – Aprovado e encaminhado a CONEP, com o devido parecer, para apreciação, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c. da Resolução nº 196/96 do CNS.

Art. 24. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligência, parecer da área técnica específica e/ou adiamento da discussão ou da votação, devendo o assunto receber parecer até a reunião seguinte.

Art. 25. O projeto será aprovado por período não superior a dois anos, após o qual deverá ser solicitada nova apreciação pelo pesquisador responsável.

Art. 26. O Coordenador, quando delegado pelo Colegiado, assessorado ou não pelo relator, poderá apreciar as respostas aos projetos com pendências, comunicando a decisão final.

Art. 27. Poderá ser solicitada a apreciação de consultor *ad hoc*, quando necessário.

§1º O consultor *ad hoc* pode ser convidado para as reuniões ou apresentar parecer por escrito.

§2º O consultor *ad hoc* deve manter o sigilo das informações referentes ao projeto apreciado.

Art. 28. A distribuição do projeto de pesquisa e dos assuntos para estudo aos relatores será registrada e obedecerá aos critérios preestabelecidos e aprovados pelo plenário.

Art. 29 - Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem comunicação prévia, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o suplente assumirá como titular e completará o mandato.

Capítulo III – Dos Projetos

Art. 30. Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, a ser desenvolvido no âmbito da SES/DF ou entidade vinculada, deverá ser submetido à apreciação e deliberação do Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS.

Art. 31. O projeto de pesquisa deve ser apreciado levando em consideração as orientações técnicas da CONEP, as Resoluções estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e a legislação vigente aplicável.

Art. 32. O protocolo de pesquisa em andamento no âmbito da SES/DF e entidades vinculadas sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da SES/DF ou do Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS configura irregularidade ética e está sujeito às sanções legais.

Parágrafo Único. É vedado ao CEP/FEPECS a apreciação de projetos que estejam em andamento ou concluídos.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 33. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado, reunido com a presença de pelo menos 2/3 dos membros titulares, e, em grau de recurso, pela CONEP.

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 dos membros do CEP/FEPECS.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.351/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 3º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS / FUNÇÃO GRATIFICADA – SITUAÇÃO EM 31/12/2011

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF como Cargo em Comissão	I - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
243	18	0	51	14	0	0	1	16	1	0	344	49	34,69	4,94

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOALDESPACHO DO CHEFE
Em 4 de janeiro de 2012.

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento ao contido às páginas 186 e 189, do processo 054.000.800/2010, resolve retificar o presente Ato de Homologação publicado à página 21, do DODF nº 163, de 22 de agosto de 2011, que homologou a contratação por Dispensa de Licitação da Empresa GAMA RADIOPROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ: 10.553.728/0001-02, situada a Avenida Walter C. Machado s/nº Quadra 2 Lote 18 – Centro – Santo Antônio de Goiás-GO. Dessa forma torna sem efeito o presente ato e ratifico esta decisão nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93, determinando a sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o dispositivo da Decisão nº 3.521 de 04 de junho de 2009 do TCDF, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do anexo a esta portaria a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria de Estado de Transportes. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, relativamente ao quarto trimestre de 2011.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

ANEXO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Unidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM GDF			CEDIDOS		K-TOTAL	L - Total de ocupantes de cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores e m vinculo com o GDF em relação ao total
	A sem Cargo em comissão	B com Cargo em comissão	C com Função gratificada	D sem Cargo em comissão	E com Cargo em comissão	F com Função gratificada	G Requisitado Fora GDF sem Cargo em Comissão	H Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	I Servidor sem vinculo com o GDF com cargo em comissão	J para órgão ou entidade do GDF	K para órgão ou entidade fora do GDF				
ST	47	7	0	139	16	29	0	2	51	0		291	76	67,11%	18,21%

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, III, "a" da Portaria nº 31-ST, de 06 de abril de 2011, republicada no DODF nº 72, de 14 de abril de 2011, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), RESOLVE:

Art. 1º Designar, o Coordenador da Administração da Rodoviária de Brasília da Subsecretaria de Infraestrutura e o Chefe do Núcleo de Monitoramento e Controle dos Permissionários da Coordenação da Administração da Rodoviária de Brasília, para atuarem como executores titular e suplente, dos Termos de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 1/2011, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT conforme processo 030.003.284/2004 e Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 02/2011 celebrado entre esta Secretaria de Transportes e o Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme processo 090.000.822/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 3 de janeiro de 2012.

Processo: 095.000241/2007. O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referências, resolve publicar o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, no exercício de 2011, conforme previsto no Art. 22, § 2º, da LODF, c/c os Art. 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: Outubro-R\$ 1.545,00, Novembro-R\$ 120,00 e Dezembro-R\$ 495,00, totalizando R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais): Programa de Trabalho: 26.131.3200.8505.0027 – Publicidade Institucional da TCB, Elemento de Despesa: 33.90.39.88- Serviços de Publicidade e Propaganda; Fonte: 220, pagos ao Governo do Distrito Federal.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria de nº 90 de 11 de Novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 219, de 16 de novembro de 2011, página 32, e posteriormente retificada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 223, de 22 de novembro de 2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando, nº 05, de 03 de janeiro de 2012. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 21/01/2012 o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 113.010.139/2011.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso VIII, do Decreto nº 32.222, de 16 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 4º trimestre de 2011.

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/ EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DF															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	7	6	0	6	9	0	0	0	35	1	0	64	50	70%	55%

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Secretaria, situação em 31/12/2011.

GERALDO MAGELA

ANEXO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de cargo em Comissão	M % de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N % de servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - Sem Cargo em Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor s/ vínculo GDF c/ Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	103	62	0	25	41	0	0	4	119	63	3	420	226	0,544	0,292

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio do artigo 1º da Portaria nº 170, de 8 de setembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao disposto

na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, referente ao 4º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2011 DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL (K)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (L)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO (M)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (N)
SEM COMISSÃO (a)	C/ CARGO EM COMISSÃO (b)	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/ CARGO EM COMISSÃO (e)	C/ FUNÇÃO (f)	REQUISITADO DE FORA DO GDF SEM CARGO COMISSÃO (g)	C/CARGO EM COMISSÃO (h)	HT – SERVIDOR SEM VINCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (i)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)				
64	1	0	0	6	0	0	2	43	0	0	116	53	0,865	0,387

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, RESOLVE: no uso de suas atribuições legais em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria, alusivas ao último dia útil do trimestre encerrado.

Quadro de Composição dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confianças da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 31 de dezembro de 2011.	
Servidores	Qtd
A. Servidor do Quadro da Unidade	
Sem Cargo em Comissão (a)	15
Com Cargo em Comissão (b)	16
Com Função de Confiança (c)	0
B. Requisitados de Órgãos/Entidade do GDF	
Sem Cargo em Comissão (d)	0
Com Cargo em Comissão (e)	4
Com Função de Confiança (f)	0

C. Sem Vínculo com o GDF	
Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	0
Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão (h)	2
Com Cargo em Comissão (h1)	27
D. Cedidos	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	0
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	0
Total (k=a+b+c+d+e+f+g+h+h1+i+j)	64
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (L=b+e+h1)	49
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h+h1/L)	59,18%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)	45,31%

CRISTIANO ARAÚJO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, substanciadas no inciso II, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos incisos III e XVII, do artigo 13, do Regimento Interno, e, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta fundação. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de dezembro de 2011.

Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no mês de Dezembro de 2011. DECISÃO TCDF nº 3.521/2009.													
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k= a+...+h+i+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (I=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/I)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função de Confiança (f)	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
12	9	0	0	5	0	0	25	2	1	54	39	64,10%	46,29%

RENATO CAIADO DE REZENDE